

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.660, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

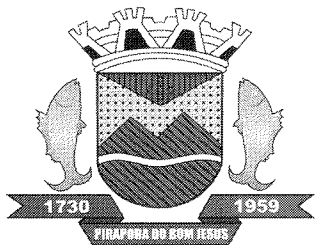
“Designa Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e delega a atribuição de assinatura de cheques na gestão de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 537, de 22 de setembro de 1997, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.127, de 28 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Sra. **ADRIANA CRITELLI PIÃO**, portadora da Carteira de Identidade com RG nº 17.319.220-8 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.847.798-20, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social, como **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Fica delegado à **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social** a atribuição legal de assinatura de cheques, por meio físico ou eletrônico, na gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 3º A Sra. **GABRIELA MARIA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade com RG nº 30.248.644-6 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 246.666.748-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tesoureira, fica designada como **Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus**.

Parágrafo único. É atribuição da **Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus** assinar cheques, por meio físico ou eletrônico, juntamente com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 2 de janeiro de 2025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal e do art. 1º da Lei Municipal nº 380/94.

ODAIR DE MOURA SILVA CAMARGO
Procurador-Geral